



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 284.031 - MG (2013/0009184-4)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : TATIANA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : OLIR MARTINS BENADUSI
AGRAVADO : LARA RIBEIRO DO VALE E PAULA E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ENCAMINHADO POR VIA POSTAL. TEMPESTIVIDADE QUE DEVE SER AFERIDA PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 216/STJ.

1. A tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos Correios. Incidência da Súmula n.º 216/STJ.

2. O sistema de protocolo postal instituído pela Resolução n.º 642/2010 do TJ/MG não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 284.031 - MG (2013/0009184-4)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
AGRAVANTE : **TATIANA SILVA DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DENILSON MARCONDES VENÂNCIO**
AGRAVADO : **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOGADO : **OLIR MARTINS BENADUSI**
AGRAVADO : **LARA RIBEIRO DO VALE E PAULA E OUTROS**
ADVOGADO : **ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao agravo em recurso especial por entender que o apelo nobre foi interposto intempestivamente, considerando-se a data do protocolo no Tribunal de origem, nos termos da Súmula 216/STJ, e não a data de postagem do recurso na agência dos Correios (fls. 412-414).

Nas razões do regimental (fls. 418-427), a agravante insiste em defender a tempestividade do recurso especial, ao argumento de que foi interposto, no prazo legal, por meio do sistema de Protocolo Postal, implantado pelo TJ/MG em convênio com os Correios e regulamentado pela Resolução n.º 642/2010 daquele Tribunal.

Destaca que a referida resolução não restringe a interposição de recurso especial por meio do sistema de Protocolo Postal, já que tal hipótese não se encontra no rol taxativo do art. 4º, § 1º, que enumera as situações em que é vedada a utilização de tal serviço.

Por fim, afirma que *"não se aplica ao presente caso a Súmula 216/STJ, mormente porque aquele entendimento diz respeito ao uso dos Correios, de modo convencional, pelas partes, mas não de serviço oficial firmado entre o Tribunal de Justiça/MG e os Correios"* (fl. 420).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito à análise do órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 284.031 - MG (2013/0009184-4)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : TATIANA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : OLIR MARTINS BENADUSI
AGRAVADO : LARA RIBEIRO DO VALE E PAULA E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relator):

Entendo que deve ser mantida a decisão agravada, uma vez que não foram trazidos argumentos capazes de infirmar o disposto no *decisum*.

Conforme destacado na decisão ora agravada, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a tempestividade do recurso especial deve ser aferida pela data do protocolo no Tribunal de origem, aplicando-se o disposto na Súmula 216/STJ, e não pela data da postagem na agência dos Correios.

Sob essa perspectiva, firmou-se o entendimento de que a Resolução n.º 642/2010 do TJ/MG, que dispõe sobre o sistema de protocolo postal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, não se aplica às petições dirigidas aos Tribunais Superiores.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SUCUMBÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO APELO RARO. UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO INTEGRADO. POSSIBILIDADE. CONTUDO, A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE DEVE SER FEITA PELA DATA DO PROTOCOLO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IRRELEVÂNCIA DA DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. SÚMULA 216 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É ônus do agravante protocolizar o recurso de forma tempestiva, sob pena de não conhecimento.

2. Embora o protocolo integrado seja aceito nesta Corte para aferir a tempestividade do Recurso Especial, nesse caso deve ser observada a data do protocolo do recurso na secretaria do órgão integrante desse sistema e, não, a data da postagem do recurso na agência de correios, conforme orientação da Súmula 216/STJ.

3. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 305152/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 17/06/2013)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ENCAMINHAMENTO DA PETIÇÃO POR VIA POSTAL. TEMPESTIVIDADE QUE DEVE SER AFERIDA PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL A QUO. SÚMULA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

216/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Não vislumbrando quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, e tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.

2. Conforme entendimento do STJ, a tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos correios. Incide na espécie a Súmula 216/STJ.

3. "A Resolução nº 642/2010 do TJMG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores" (AgRg no AREsp 36.060/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 2/4/2012).

4. Agravo Regimental não provido.

(EDcl no AREsp 291.580/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 08/05/2013)

TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA N. 216/STJ.

1. A comprovação da tempestividade do agravo em recurso especial é aferida pela data do protocolo da secretaria do Tribunal, e não pela data da postagem na agência dos correios, a teor do disposto na Súmula n. 216/STJ.

2. O protocolo postal instituído pela Resolução nº 642/2010 do TJ/MG não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 221.129/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 24/10/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO POSTADA NO SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL. SÚMULA 216 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da Súmula n. 216/STJ, "a tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do Correio".

2. "A Resolução nº 642/2010 do TJMG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores" (AgRg no AREsp 36.060/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 2/4/2012).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 202058/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 04/10/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ENCAMINHAMENTO DA PETIÇÃO POR VIA POSTAL. TEMPESTIVIDADE QUE DEVE SER AFERIDA PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL.

1. A tempestividade do recurso é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios (Súmula nº 216/STJ).

2. O protocolo postal instituído pela Resolução nº 642/2010 do TJ/MG não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 180.880/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 17/08/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. PROTOCOLO POSTAL. SÚMULA N.º 216/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos Correios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incidência da Súmula n.º 216/STJ.

2. A Resolução n.º 642/2010 do TJ/MG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 36060/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 02/04/2012)

Compulsando os autos, verifico que o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração opostos pela ora recorrente foi publicado em 23/03/2012, conforme certidão constante à fl. 361, iniciando-se o prazo para interposição do recurso especial em 26/03/2012 e findando-se em 09/04/2012.

No entanto, conforme protocolo registrado à fl. 363, a petição recursal somente foi recebida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 10/04/2012, após o esgotamento do prazo legal, motivo pelo qual deve ser considerado intempestivo o recurso especial.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0009184-4

AgRg no
AREsp 284.031 / MG

Números Origem: 10525100178322003 10525100178322004 10525100178322005 10525100178322006
17832210 178322362010 1783223620108130525

PAUTA: 24/09/2013

JULGADO: 24/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TATIANA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : OLIR MARTINS BENADUSI
AGRAVADO : LARA RIBEIRO DO VALE E PAULA E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso
Público / Edital

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TATIANA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : OLIR MARTINS BENADUSI
AGRAVADO : LARA RIBEIRO DO VALE E PAULA E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.